

**LEI Nº 11.107 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991.**  
(Projeto de Lei nº 114/90)  
(Vereador Valfredo Ferreira)

Introduz alteração na Lei nº  
10.544, de 31 de maio de 1988.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 7º da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....  
VIII - o valor do contrato e a identificação dos recursos destinados a atender às despesas incluídas a porcentagem do valor total do contrato que o contratado destinará a seus empregados a título de remuneração salarial".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 1991.

O Presidente,  
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,  
Nelson Takeo Shimabukuro